



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG, de 22 de abril de 2020, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Federal nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **8h**; DATA: **21/05/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **14h**; DATA: **02/06/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

TIPO: **Menor Preço por LOTE e por ITEM (item 9)**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas, visando ao transporte de servidores, materiais, documentos e pequenas cargas, durante os preparativos e a realização das Eleições Municipais de 2020, em todo Estado do Rio Grande do Norte.**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3368/2020-TRE/RN

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas, visando ao transporte de servidores, materiais, documentos e pequenas cargas, durante os preparativos e a realização das Eleições Municipais de 2020, em todo Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações descritas no presente Edital e seus ANEXOS.

1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, nos termos do item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II - DOS ANEXOS

2.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.2 - Anexo II: Valor Estimativo;

2.3 - Anexo III: Minuta de Contrato;

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLT nº 02/2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1 - A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 - A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3 - Atendendo ao disposto no art. 48, Incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, serão observados neste certame as seguintes regras:

3.3.1 - para os itens cujos valores totais sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será garantida a participação COM EXCLUSIVIDADE para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3.2 - para os itens cujos valores totais sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será permitida a participação de quaisquer interessados cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.3.3 - para a cota reservada (**LOTE 02** do objeto desta licitação) será garantida a participação com exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

3.4 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

- a) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5 - A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

IV - DAS PROPOSTAS

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no **valor global para o item cotado e obedecidas as exigências constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência)**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4 - O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3 - Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1 - A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2 - Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Na oferta de lances quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico ([pregão@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)), no prazo mínimo de 2h (duas horas), contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

VII. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15min (quinze minutos). Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10min (dez minutos), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

VIII. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote e por item**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote e por item**.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.8. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;
- e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.3. Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência.

9.4. Para habilitação no presente certame será exigida do licitante a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN n. 5, de 2017 – MPDG;

b) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

9.5. A título de qualificação econômico-financeira será exigido do licitante:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes a o último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observando-se que a certidão referida nesta alínea, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, observado o disposto no subitem 3.3.1.

9.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices exigidos no subitem 9.5, alínea "a", deverão apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, comprovação de que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, previsto no Anexo II deste Edital;

9.7. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

XI - DOS PAGAMENTOS

11.1 - O pagamento decorrente da execução do objeto licitado será efetuado pelo TRE/RN, desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e no termo de contrato (Anexo III deste edital).

11.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente, observado o disposto no §2º do mencionado artigo, com as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

12.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

XIII - DA GARANTIA

13.1 - Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, devendo essa garantia ser reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - c.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - c.2) prejuízos diretos causados ao TRE/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à contratada; e
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “c” do subitem acima, observada a legislação que rege a matéria;

- e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE/RN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.2 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato.

13.3 - O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.4 - A garantia deverá ser reforçada nos casos de aumento do valor original do contrato.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas dos orçamentos de 2020 e seguinte, na Ação PLEITOS ELEITORAIS, no elemento de despesa **339033.03**.

XV - DO CONTRATO

15.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

15.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao

TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5 - Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.7 - A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

- a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
 - e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;
 - e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- f) Demais obrigações descritas no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a

reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

17.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

17.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

17.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

17.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos por telefone – **(84)3654-5482** – pelo Pregoeiro nos dias úteis (de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, das 8h às 14h), para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail *pregao@tre-rn.jus.br*.

17.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 20 de maio de 2020

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO

Diretor(a)-Geral do TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020-TRE/RN – ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS PARA AS ELEIÇÕES 2020

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada no serviço de locação de veículo com motoristas devidamente habilitados, para a prestação de serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, através de contrato por demanda, para atendimento das rotinas relativas às eleições em todo Estado do Rio Grande do Norte no ano de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE/ ITEM	ITEM	CATSER	Descrição/Especificação	Qtde	UND
1	1	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para suporte técnico no 1º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	1	Unid
	2	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para suporte técnico no 2º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	1	Unid
2	3	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para instalação dos pontos de transmissão descentralizada de resultados no 1º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	1	Unid
	4	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para instalação dos pontos de transmissão descentralizada de resultados no 2º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	1	Unid
	5	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para apoio a preparação das Eleições no 1º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência acordo com as especificações	1	Unid
	6	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para apoio a preparação das Eleições no 2º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência	1	Unid

3	7	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para preparação das seções e funcionamento dos pontos de apoio na Capital no 1º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência	1	Unid
	8	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para preparação das seções e funcionamento dos pontos de apoio na Capital no 2º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência	1	Unid
	09	25089	Serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para apoio a preparação das Eleições no interior no 1º turno das Eleições 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	1	Unid

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global. O prazo de execução do contrato será de 07/09/2020 até 25/10/2020. No entanto, estas datas poderão sofrer alterações em razão de possível adiamento das Eleições 2020, mantendo-se a quantidade de dias.

1.5. A contratação em lotes visa unificar contratações semelhantes. Os itens 01 e 02 tratam de condução dos servidores que realizarão o suporte técnico nas diversas seções eleitorais do Estado; os itens 03, 04, 05 e 06 contemplam serviços de instalação de pontos de apoio e preparação das Eleições; os itens 07 e 08 são os veículos destinados à montagem e à preparação das seções eleitorais; o item 09 dispõe do apoio às zonas eleitorais do interior do Estado. Os itens 02, 04, 06 e 08 serão realizados no 2º Turno das Eleições 2020, se houver.

1.6. Agrupando em lotes, teremos, no 2º Turno das Eleições 2020, a mesma empresa que operou no 1º turno. Isso trará ótima vantagem operacional, pois permitirá que os colaboradores desenvolvam suas atividades à logística de transporte, no 2º Turno, em um ambiente e com rotinas já conhecidas, evitando que o Chefe de Cartório Eleitoral tenha que explanar novamente a atividade a ser efetuada pelo colaborador. Ressaltamos que nesse período, do término do 1º Turno ao dia da Eleição do 2º turno, o Chefe de Cartório Eleitoral tem um tempo muito reduzido para efetuar as tarefas voltadas às Eleições.

1.7. Caso a licitação se dê por item, ou ainda, por veículo para determinada localidade, é bem provável a repetição de várias licitações sem lograr êxito. Devido ao curto espaço de tempo da prestação de serviço, esse tipo de contratação não atrai muitas empresas, estas preferem se dedicar a contratações por maiores períodos. Assim, quanto mais veículos em um único lote, maior a chance do sucesso da contratação.

1.8. Outro aspecto a ser levantado é o econômico. Se a contratação ocorresse por item, poderia resultar em 09 contratos, ou seja, seriam 09 publicações de contrato, 09 processos de pagamento, 09 equipes de fiscalização de contratos. Sendo em lote, teremos a redução para 04 contratos, no máximo. A seção já vive com uma demanda extremamente alta de atividades que envolvem tudo relativo a transporte e ainda a outras demandas, não sendo razoável a inserção de 09 novos contratos apenas dos veículos para as eleições. Além disso, ainda temos aumento nas contratações em virtude das eleições. Com o aumento substancial da quantidade contratos, é fato a redução do poder de eficiência na fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é de fundamental importância, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento de servidores, terceirizados e bens da Justiça Eleitoral na execução das atividades das eleições.

2.2. Conforme verificado nas últimas eleições, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do TRE/RN necessita de tal serviço para dar apoio aos deslocamentos de servidores (inclusive seus pertences) e materiais necessários ao serviço, incumbidos das tarefas relativas à instalação/suporte/desinstalação dos sistemas eleitorais, bem como das rotinas de preparação, realização e pós-eleições do Eleições 2020.

2.3. As Zonas Eleitorais, principalmente da Capital, necessitam efetivamente aumentar a fiscalização da propaganda Eleitoral. Na véspera e dia das eleições há necessidade de preparação dos locais de votação. No entanto, a grande totalidade dos cartórios eleitorais não possuem carros oficiais.

2.4. Nem a frota do TRE/RN, nem o quadro de motoristas terceirizados suportam esse aumento de demanda, dessa maneira se faz necessária a contratação em tela.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Fornecer veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, com 5 portas, com motorização conforme tabela abaixo, ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento, ano/modelo no mínimo 2016/2016, capacidade do porta-malas de, no mínimo, 430 litros com os bancos na posição vertical, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança. Para o item 9 os veículos poderão ser de ano/modelo mínimo 2012/2012.

Motorização dos veículos	Itens(Anexo I)
Maior ou igual a 1.0 litros	03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
Maior ou igual a 1.4 litros	01 e 02

3.2. A exigência de motorização 1.4 ou maior nos itens 01 e 02 se justifica pela necessidade de esses veículos realizarem viagens por todo o estado.

3.3. A exigência da capacidade do porta-malas dos veículos se justifica pela necessidade de transporte de itens como urnas, equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, pertences pessoais dos servidores, dentre outros.

3.4. Os veículos serão conduzidos por empregados e/ou colaboradores da CONTRATADA, que deverão ser legalmente habilitados e identificados para o tipo de veículo que estarão dirigindo.

3.5. Será exigida dos motoristas uma experiência profissional mínima de 01 (um) ano, comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou outro documento comprobatório.

3.6. Durante os períodos de prestação do serviço contratado, todos os motoristas deverão estar bem apresentados, não sendo permitido que os mesmos se apresentem ou permaneçam sem camisa ou com os botões da camisa todos abertos ou com camiseta sem mangas ou descalços. O uso de calça comprida será obrigatório.

3.7. Cada veículo cumprirá diversos deslocamentos, de acordo com a necessidade institucional de cada unidade do TRE/RN ou Zona Eleitoral. Para tanto, a empresa deverá levar em consideração, quando da apresentação de sua proposta, a franquia de quilometragem para o respectivo período, estipulada no ANEXO I, para então determinar o “valor da locação por período” de cada veículo e o respectivo “custo do quilômetro adicional”.

3.8. O período de locação de cada veículo será o descrito no ANEXO I. Fica acertado que um dia de serviço será completado na mesma hora do dia subsequente, com uma tolerância de 03 (três) horas.

3.9. Para cada veículo foi definido a quantidade de horas total para o período de prestação dos serviços, conforme colunas G das planilhas constantes do anexo I deste Termo de referência. Em média, este TRE necessitará de 12 (doze) horas diárias de prestação de serviço. No dia da eleição, essa média sobe para 14 horas. As horas de almoço e jantar deverão ser desconsideradas desse total. As empresas licitantes deverão prever o valor da hora excedente para o caso de ser extrapolado o total de horas, de cada veículo, previsto para o período, devendo discriminá-lo no local respectivo, na planilha do ANEXO I.

3.10. Deverá ser previsto valor de pernoite, já inclusos todos os custos. Esses valores e as demais despesas deverão constar na Nota Fiscal. Essa previsão deverá ser discriminada no local respectivo, na planilha do ANEXO I.

3.11. Só há previsão de pernoite para o item 01. Nos demais itens, por não haver pernoite, não será necessário a previsão deste item na planilha do ANEXO I. No item 01 há algumas cidades que não há necessidade de pernoite, logo também não deverá ocorrer previsão para estes; no entanto, se durante a prestação do serviço, a critério do TRE/RN, ocorrer necessidade de algum deslocamento para o interior do Estado com pernoite(s), o valor cotado de acordo com o item 3.8 deverá ser cobrado junto ao valor total do item. Da mesma forma, nos casos onde foram previstos pernoites, se estes não ocorrerem, não haverá o respectivo pagamento.

3.12. Em relação ao item 09, a empresa deverá apresentar o motorista já no cartório eleitoral, assim não há previsão de pernoite. Se o condutor for de cidade diversa de onde prestará o serviço, caberá a empresa, sem custo adicional para o contratante, arcar com tais valores, se houver.

3.13. As franquias de quilometragem citadas no Anexo I só serão iniciadas com a apresentação do veículo ao respectivo local. Apenas nos casos dos veículos constantes do item **01 e 02** é que as franquias serão iniciadas em Natal/RN, a partir do momento em que iniciar a condução do Servidor do TRE/RN responsável pelo respectivo polo de suporte técnico.

3.14. Não ocorrendo o 2º Turno das Eleições 2020, os veículos dos itens **02, 04, 06 e 08**, constantes do ANEXO I, não serão necessários, não havendo, por consequência, o respectivo pagamento.

3.15. Durante os deslocamentos, sempre que conduzir um servidor do TRE/RN, o motorista do veículo deverá utilizar o condicionador de ar, salvo se aquele expressamente não o quiser.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestadora dos serviços deve possuir ou contratar veículos com motoristas, observando-se nestes últimos a experiência requerida no item 3.5. Os veículos deverão ter especificações mínimas definidas neste termo de referência para conduzir Servidores e materiais nas ações de apoio ao pleito eleitoral que se aproxima. Também demonstrar qualidade na execução, sobretudo nas condições dos veículos e no conforto aos usuários e com condutores que demonstrem zelo e urbanidade com os usuários.

5.2. Os veículos que serão colocados à disposição do TRE/RN somente serão recebidos após ser realizada vistoria pelo servidor do Tribunal responsável pelo deslocamento, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços contratados, quando será verificada, além das condições gerais do

veículo, a exatidão das informações prestadas na relação discriminada no subitem 10.3 deste Termo de Referência. A vistoria não eximirá a CONTRATADA por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da CONTRATADA a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos transportados, dos respectivos bens e terceiros envolvidos

5.3. Se a empresa vencedora for de táxi, caberá exclusivamente a ela obter todos os tipos de licenças, junto aos órgãos fiscalizadores e/ou autorizadores, necessárias à prestação regular dos serviços de transporte por meio de veículos táxi, ficando também a sua conta as despesas necessárias e acessórias.

5.4. A contratação não é continuada e a prestação dos serviços se encerra quando do final dos trabalhos relativos ao 2º turno das Eleições 2020, se houver.

5.5. A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade assim como obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a)** Assiduidade e pontualidade por parte do profissional alocado;
- b)** Urbanidade e presteza apresentados pelo profissional alocado;
- c)** Reposição de veículo por eventual falha mecânica;
- d)** Agilidade e presteza no atendimento dos pedidos da equipe de fiscalização contratual quanto a eventuais ajustes requeridos, conforme a necessidade do serviço;
- e)** Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, principalmente através de preposto formalmente designado pela CONTRATADA e se limitará expressamente sobre os termos do contrato firmado e das obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento de ofícios, e-mails institucionais, telefone e mensagens eletrônicas.

7.3. A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste termo de referência caberá aos servidores responsáveis pelo deslocamento e/ou chefe de cartório (ou pessoa designada por este), utilizando formulários de controle de quilometragem e das condições gerais do veículo. Qualquer veículo que não atenda às condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência deverá ser substituído.

7.4. Formulário especificado no ANEXO II, essencial para a comprovação da prestação do serviço, deverá ser preenchido pelo motorista, em conjunto com o servidor do TRE, diariamente, durante a prestação dos serviços. O servidor deverá fiscalizar a quilometragem e hora do início e fim do deslocamento, intervalos e quilometragens de almoço e qualquer outra informação que julgar necessária. No documento constarão as assinaturas do servidor e do motorista.

7.5. Ao final dos serviços, a CONTRATADA enviará os formulários, preenchidos pelos motoristas e assinados pelos servidores, à Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo(SETRAN/COADI/SAOF) para as providências, objetivando o pagamento.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá ter conhecimento das planilhas constantes do anexo I.

8.2. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da proposta.

8.3. Conforme Anexo I deste Termo de Referência, a contratação está dividida em 09 itens, devendo cada licitante apresentar a(s) proposta(s) para os seguintes itens, de acordo com o seu interesse e condições em prestar o serviço, observando-se que o julgamento das propostas será realizado com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUANDO HOUVER E POR ITEM:

8.3.1.1 Lote 01 – itens 01 e 02;

8.3.1.2 Lote 02 – Itens 03, 04, 05 e 06;

8.3.1.3 Lote 03 – Itens 07 e 08;

8.3.1.4 Item 09

8.4. Todas as empresas licitantes deverão apresentar as informações descritas no Anexo I, preenchendo os espaços lá especificados (valor da locação por veículo, valor unitário da pernoite valor total do pernoite, valor do quilômetro adicional, valor da hora extra e custo total), apenas no item/lote em que tiver interesse e condições de prestar o serviço, conforme já descrito no subitem 8.3 deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

9.2. Fiscalizar os serviços contratados neste Termo de Referência.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

9.7. Informar, no prazo mínimo de 48h, a desnecessidade de veículo em determinado dia e/ou rota.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe de fiscalização especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:

9.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.15. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.16. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entrar em contato com a SETRAN/COADI/SAOF para receber as informações sobre a hora e o local em que deverão se apresentar os motoristas com os respectivos veículos.

10.2. Apresentar os veículos e respectivos motoristas no horário acordado com o CONTRATANTE.

10.3. Entregar na SETRAN/COADI/SAOF, por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do dia marcado para o início do período, a relação contendo o tipo, marca/modelo e ano fabricação/ano modelo dos veículos que serão utilizados, cópias dos documentos que

comprovem a experiência profissional na condução de veículos exigida neste termo, bem como das Carteiras Nacionais de Habilitação dos respectivos motoristas e o contrato de prestação dos serviços.

10.4. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo os veículos e os motoristas. Para tanto, deverá fornecer o número de telefone, whatsapp e o endereço eletrônico(e-mail) desse preposto.

10.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do abastecimento e manutenção dos veículos, bem como as eventuais com guinchos ou similares, despesas decorrentes de infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos. Todos esses valores fazem parte de seus custos.

10.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8666/93).

10.7. Substituir imediatamente qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condição de prestar o serviço, comunicando o fato ao TRE, logo que possível, para o devido registro da substituição.

10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do TRE/RN, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

10.10. Apresentar motorista que tenham pleno conhecimento das vias e locais de circulação nas cidades.

10.11. Dar ciência a este Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada na execução dos serviços;

10.12. Certificar-se de que todo o pessoal empregado não seja filiado a qualquer partido político;

10.13. Assegurar que no período da prestação dos serviços, os veículos somente sejam utilizados para atendimento do objeto deste termo de referência;

10.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou prepostos.

10.15. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e segurança da Contratante.

10.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.29. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, se houver.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação total do objeto do contrato, nas seguintes condições:

- a)** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal ou equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13. O fiscal ou equipe de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Após a completa prestação do serviço, a CONTRATADA encaminhará ao TRE/RN os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida pela CONTRATADA. O referido documento deverá vir acompanhado de memória de cálculo, conter o nome do banco e os números da agência e da conta corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) Relação dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e seu vínculo com a empresa;
- c) Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) e contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e o profissional alocado.
- d) Boletins Diários de Utilização de Veículo (Anexo II deste Termo de Referência), devidamente preenchidos e assinados.

15.2. Caso o TRE/RN informe com antecedência mínima de 48 horas a desnecessidade dos veículos em determinado dia, o respectivo valor não poderá ser contabilizado na nota fiscal, observado o limite constante no § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3. Caso a CONTRATADA seja Cooperativa de Trabalho, Associações de Profissionais ou Assemelhados serão retidos, além das contribuições referidas no artigo 24 da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5 (um meio por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, utilizando-se o código de arrecadação 3280 – Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativa de Trabalho, conforme artigo 26 da mesma Instrução. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar planilha especificando os valores pessoais a serem prestados por seus associados;
- b) A cada emissão de nota fiscal deverá destacar o valor desses serviços prestados, bem como a base de cálculo para retenção do imposto de renda. Em não havendo as informações necessárias, a base de cálculo para a retenção será o valor bruto da nota fiscal.

15.4. O pagamento será efetuado num prazo de até 30(trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da nota fiscal.

15.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período de prestação dos serviços.
- e) o valor a pagar.
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados.
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018-SEGES/MPDG.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os valores da contratação são fixos e irreajustáveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação deste certame.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c)** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d)** comportar-se de modo inidôneo.
- e)** cometer fraude fiscal.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

b.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b.6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

d.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “d1” do subitem 18.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Apresentar o veículo com atraso superior a 1 hora.	03
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Apresentar veículo contratado. Por veículo	05
5	Substituir os veículos que apresentarem alguma falha. Por veículo não substituído.	05
6	Substituir os veículos que apresentarem alguma falha num prazo de até 2 horas, nos casos dos municípios	04

	cuja distância da Capital seja de até 200Km. Por veículo não substituído no prazo estabelecido.	
7	Substituir os veículos que apresentarem alguma falha num prazo de até 05 horas, nos casos dos municípios cuja distância da Capital seja superior a 200Km. Por veículo não substituído no prazo estabelecido.	04
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
11	Apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário.	01
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

a.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05, de 2017 – MPDG.

19.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

19.5. Critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote, quando houver e por item.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto em anexo a este Termo de Referência.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos orçamentários estão previstos nos Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para as Eleições 2020.

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM 01 – SUPORTE TÉCNICO - 1º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNOIDES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNONITE	VALOR TOTAL DO PERNONITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para o polo em Assú	01	28/09 a 04/10/20	7	7	84	1.500					
2	Veículo para o polo em Caicó	01	28/09 a 04/10/20	7	7	84	1.400					
3	Veículo para o polo em Canguaretama	01	29/09 a 04/10/20	6	6	72	1.300					
4	Veículo para o polo em Caraúbas	01	28/09 a 04/10/20	7	7	84	1.600					
5	Veículo para o polo em Currais Novos	01	28/09 a 04/10/20	7	7	84	1.600					
6	Veículo para o polo em João Câmara	01	29/09 a 04/10/20	6	6	72	940					
7	Veículo para o polo em Lajes	01	29/09 a 04/10/20	6	6	72	940					
8	Veículo para o polo em Mossoró	01	28/09 a 04/10/20	7	7	84	1.600					
9	Veículo para o polo em Umarizal	01	28/09 a 04/10/20	7	7	84	1.450					
10	Veículo para o polo em Pau dos Ferros	01	28/09 a 04/10/20	7	7	84	1.700					
11	Veículo para o polo em Santo Antônio	01	29/09 a 04/10/20	6	6	72	1.000					
12	Veículo para o polo em Tangará	01	29/09 a 04/10/20	6	6	72	940					
13	Veículo para o polo em São Gonçalo do Amarante	01	29/09 a 04/10/20	6	0	72	1.000					

14	Veículo para o polo em Natal	01	29/09 a 04/10/20	6	0	72	850					
15	Veículo para o polo em Natal	01	03 a 04/10/20	2	0	26	230					
16	Veículo para o polo em Natal	01	03 a 04/10/20	2	0	26	230					
17	Veículo para o polo em Natal	01	03 a 04/10/20	2	0	26	230					

A	B	C	N	O
Nº	DESCRICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (C x N)
18	Quilômetro adicional	100		
19	Hora adicional	15		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)	
---	--

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM 02 – SUPORTE TÉCNICO - 2º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	Período	Nº de dias	Previsão do nº de pernoites	QTDE horas total do período por carro	Franchia no período por carro (km)	Valor unitário da locação por período	Valor total da locação por período (I x C)	Valor unitário do pernoite	Valor total do pernoite (F x K)	Custo total (J + L)
1	Veículo para o polo em Natal	01	21 a 25/10/2020	5	0	60	230					
2	Veículo para o polo em Natal	01	21 a 25/10/2020	5	0	60	230					
3	Veículo para o polo em Natal	01	21 a 25/10/2020	5	0	60	230					
4	Veículo para o polo em Natal	01	21 a 25/10/2020	5	0	60	230					

A	B	C	N		O
Nº	Descrição	QTDE	Valor Unitário		Custo Total (C x N)
5	Quilômetro adicional	100			
6	Hora adicional	15			

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM 03 – INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DESCENTRALIZADA DE RESULTADOS - 1º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para o polo em Natal	02	21 a 25/09 e de 28/09 a 04/10/2020	12	0	144	1.450					

A	B	C	N	O
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (C x N)
2	Quilômetro adicional	100		
3	Hora adicional	10		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)	
---	--

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM 04 – INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DESCENTRALIZADA DE RESULTADOS - 2º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNOITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para o polo em Natal	02	21 a 25/10/2020	05	0	60	500					

A	B	C	N	O
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (C x N)
2	Quilômetro adicional	100		
3	Hora adicional	10		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM 05 – APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES - 1º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para o polo em Natal	01	14 a 18, 21 a 25/09 e de 28/09 a 02/10/20	15	0	180	1.250					

A	B	C	N	O
Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (C x N)
2	Quilômetro adicional	100		
3	Hora adicional	05		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM 06 – APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES - 2º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	Período	Nº de dias	Previsão do Nº de pernoites	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNOITE	VALOR TOTAL DO PERNOITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para o polo em Natal	01	12 a 16 e 19 a 23/10/2020	10	0	120	1.000					

A	B	C	N		O
Nº	Descrição	QTDE	Valor Unitário		Custo Total (C x N)
2	Quilômetro adicional	100			
3	Hora adicional	05			

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM 07 – PREPARAÇÃO DAS SEÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE APOIO NA CAPITAL - 1º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para as Zonas Eleitorais em Natal	50	03 e 04/10/20	02	0	26	250					

A	B	C	N		O
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO		CUSTO TOTAL (C x N)
2	Quilômetro adicional	100			
3	Hora adicional	100			

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)	
---	--

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM 08 – PREPARAÇÃO DAS SEÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE APOIO NA CAPITAL - 2º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	Período	Nº de dias	Previsão do nº de pernoites	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNOITE	VALOR TOTAL DO PERNOITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para as Zonas Eleitorais em Natal	50	24 e 25/10/2020	02	0	26	250					

A	B	C	N	O
Nº	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Custo Total (C x N)
2	Quilômetro adicional	100		
3	Hora adicional	100		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)
ITEM 09 – APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO INTERIOR– 1º TURNO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNOITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNÔITE	VALOR TOTAL DO PERNÔITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para a 5ª ZE(Macaíba)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
2	Veículo para a 6ª ZE(Ceará Mirim)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
3	Veículo para a 7ª ZE(São José de Mipibú)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
4	Veículo para a 8ª ZE(São Paulo do Potengi)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
5	Veículo para a 9ª ZE(Goianinha)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
6	Veículo para a 10ª ZE(João Câmara)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
7	Veículo para a 11ª ZE(Canguaretama)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
8	Veículo para a 12ª ZE(Nova Cruz)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
9	Veículo para a 13ª ZE(Santo Antônio)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
10	Veículo para a 15ª ZE(São José de Campestre)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	500 600 600					
11	Veículo para a 16ª ZE(Santa Cruz)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
12	Veículo para a 17ª ZE(Lajes)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
13	Veículo para a 18ª ZE(Angicos)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
14	Veículo para a 19ª ZE(São Tomé)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
15	Veículo para a 20ª ZE(Currais Novos)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
16	Veículo para a 21ª ZE(Florânea)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 800					
17	Veículo para a 22ª ZE(Acari)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
18	Veículo para a 23ª ZE(Caicó)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
19	Veículo para a 26ª ZE(Caicó)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020	17	0	204	600 600					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	Qtde	Período	Nº de Dias	Previsão do Nº de Pernoites	Qtde Horas Total do Período por Carro	Franchia no Período por Carro (km)	Valor Unitário da Locação por Período	Valor Total da Locação por Período (I x C)	Valor Unitário do Pernoite	Valor Total do Pernoite (F x K)	Custo Total (J + L)
			28/09 a 04/10/2020				800					
20	Veículo para a 27ª ZE(Jucurutú)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
21	Veículo para a 29ª ZE(Assú)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
22	Veículo para a 30ª ZE(Macau)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
23	Veículo para a 31ª ZE(Campo Grande)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 800					
24	Veículo para a 32ª ZE(Areia Branca)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
25	Veículo para a 33ª ZE(Mossoró)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
26	Veículo para a 34ª ZE(Mossoró)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
27	Veículo para a 36ª ZE(Caraúbas)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	500 500 700					
28	Veículo para a 37ª ZE(Patu)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
29	Veículo para a 38ª ZE(Martins)	01	07 a 11/09/2020	17	0	204	600					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
			21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020				600 800					
30	Veículo para a 39ª ZE(Umarizal)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
31	Veículo para a 41ª ZE(Alexandria)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 800					
32	Veículo para a 42ª ZE(Luís Gomes)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 800					
33	Veículo para a 43ª ZE(São Miguel)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
34	Veículo para a 44ª ZE(Monte Alegre)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 800					
35	Veículo para a 45ª ZE(Apodi)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 800					
36	Veículo para a 46ª ZE(Ceará Mirim)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
37	Veículo para a 49ª ZE(Upanema)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
38	Veículo para a 50ª ZE(Parnamirim)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
39	Veículo para a 51ª ZE(São Gonçalo do Amarante)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
40	Veículo para a 52ª ZE(São Bento do Norte)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	750 750 950					
41	Veículo para a 53ª ZE(Tangará)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
42	Veículo para a 54ª ZE(Assú)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	400 400 600					
43	Veículo para a 58ª ZE(Mossoró)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
44	Veículo para a 62ª ZE(João Câmara)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
45	Veículo para a 63ª ZE(Portalegre)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	700 700 800					
46	Veículo para a 64ª ZE(Extremoz)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
47	Veículo para a 65ª ZE(Pau dos Ferros	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					
48	Veículo para a 67ª ZE(Nísia Floresta)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020	17	0	204	600 600					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	Período	Nº de Dias	Previsão do Nº de Pernoites	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO Pernoite	VALOR TOTAL DO Pernoite (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
			28/09 a 04/10/2020				700					
49	Veículo para a 68ª ZE(Santa Cruz)	01	07 a 11/09/2020 21 a 25/09/2020 28/09 a 04/10/2020	17	0	204	600 600 700					

A	B	C	N	O
Nº	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Custo Total (C x N)
50	Quilômetro adicional	600		
51	Hora adicional	50		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)

RESUMO DE PREÇOS POR ITEM/LOTE

LOTE 01		
Item	Especificação	Valor Total
01	SUPORTE TÉCNICO - 1º TURNO	
02	SUPORTE TÉCNICO - 2º TURNO	
	TOTAL DO LOTE 01	

LOTE 02		
Item	Especificação	Valor Total
03	INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DESCENTRALIZADA DE RESULTADOS - 1º TURNO	
04	INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DESCENTRALIZADA DE RESULTADOS - 2º TURNO	
05	APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES - 1º TURNO	
06	APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES - 2º TURNO	
	TOTAL DO LOTE 02	

LOTE 03		
Item	Especificação	Valor Total
07	PREPARAÇÃO DAS SEÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE APOIO NA CAPITAL - 1º TURNO	
08	PREPARAÇÃO DAS SEÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE APOIO NA CAPITAL - 2º TURNO	
	TOTAL DO LOTE 03	

ITEM 09		
Item	Especificação	Valor Total
09	APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES INTERIOR – 1º TURNO	
	TOTAL DO ITEM 09	

ANEXO II

CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE - ELEIÇÕES 2020

NOME DO SERVIDOR		MODELO/ANO DO CARRO		PLACA	
NOME DO MOTORISTA		CELULAR		LOCAL DE ATENDIMENTO	
Nº DE DIÁRIAS		Nº DE PERNOITES		FRANKIA KM	

VALOR ESTIMATIVO Nº 37/2020

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unid.	Qtde.	Valor Estimado R\$
1	1	25089	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para suporte técnico no 1º turno, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	76.879,17
	2	25089	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para suporte técnico no 2º turno, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	3.935,20
2	3	25089	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para instalação dos pontos de transmissão descentralizada de resultados no 1º turno, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.	Unidade (Serviço)	01	10.466,60
	4	25089	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para instalação dos pontos de transmissão descentralizada de resultados no 2º turno, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo	Unidade (Serviço)	01	4.025,60
	5	25089	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para apoio a preparação das Eleições no 1º turno, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	4.692,30
	6	25089	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para apoio a preparação das Eleições no 2º turno, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	3.844,80
	7	25089	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para preparação das seções e funcionamento dos pontos de apoio na Capital no 1º turno, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	46.265,00

	8	25089	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas para preparação das seções e funcionamento dos pontos de apoio na Capital no 2º turno, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	46.265,00
	09		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos acompanhados de motoristas, para apoio a preparação das eleições no interior, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	331.773,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						528.147,17

RESUMO DOS LOTES E ITENS

LOTE 1	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	SUPORTE TÉCNICO - 1º TURNO
02	SUPORTE TÉCNICO - 2º TURNO

LOTE 2	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
03	INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DESCENTRALIZADA DE RESULTADOS - 1º TURNO
04	INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DESCENTRALIZADA DE RESULTADOS - 2º TURNO
05	APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO 1º TURNO
06	APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO 2º TURNO

LOTE 3	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
07	PREPARAÇÃO DAS SEÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE APOIO NA CAPITAL - 1º TURNO
08	PREPARAÇÃO DAS SEÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE APOIO NA CAPITAL - 2º TURNO

ITEM 9	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
09	APOIO A PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES INTERIOR

RESUMO DE PREÇOS POR ITEM/LOTE

Lote 1	Suporte Técnico -1º turno: R\$ 76.879,17	80.814,37
	Suporte Técnico -1º turno: R\$ 3.935,20	
Lote 2	Instalação dos pontos de transmissão descentralizada de resultados -1º turno: R\$ 10.466,60	23.029,30

	Instalação dos pontos de transmissão descentralizada de resultados - 2º turno: R\$ 4.025,60	
	Apoio a preparação das eleições no 1º turno: R\$ 4.692,30	
	Apoio a preparação das eleições no 2º turno: R\$ 3.844,80	
Lote 3	Preparação das seções e funcionamento dos pontos de apoio na capital - 1º turno: R\$ 46.265,00	92.530,00
	Preparação das seções e funcionamento dos pontos de apoio na capital - 2º turno: R\$ 46.265,00	
Item 9	Apoio a preparação das eleições interior: R\$ 331.773,50	331.773,50
TOTAL	1º turno: R\$ 470.076,57	528.147,17
	2º turno: R\$ 58.070,60	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº (-numeração-)/2020-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico **(-numeração-)/2020-TRE/RN**

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **(CONTRATADA)**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições e, do outro lado, a empresa **(IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA)**, CNPJ nº **(CNPJ)** (**CONTRATADA**), com sede na **(endereço completo da CONTRATADA)**, representada por **(NOME, CPF e RG DO REPRESENTANTE LEGAL)**, em observância ao que dispõe as Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta do Processo firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas, visando ao transporte de servidores, materiais, documentos e pequenas cargas, durante os preparativos e a realização das Eleições Municipais de 2020, em todo Estado do Rio Grande do Norte**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no período de 07/09/2020 a 25/10/2020, após a Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

2.3 – As datas previstas no item 2.2 desta Cláusula, poderão sofrer alterações em razão de possível adiamento das Eleições 2020, mantendo-se a quantidade de dias, conforme descrito no item 1.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui valor de R\$ (-Valor em Moeda-) (-Valor Por Extenso-).

3.2 - O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – Considerando o curto período de execução contratual, o valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste contrato não será prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelo Orçamento de 2020, na Ação PLEITOS ELEITORAIS, no elemento de despesa 339033.03, e por Nota de Empenho específica emitida pela Unidade Administrativa competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, na forma e condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN** (Termo de Referência);
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN** (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN** e em seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão contratual será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da execução do presente contrato ficará condicionado ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações pertinentes assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo o pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo ser informados o nome da instituição bancária e os números da agência e da conta-corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária.

13.1.1 - O pagamento somente será efetivado após regular procedimento de liquidação, o qual inclui a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, observado o item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13.2 - Caso a CONTRATADA seja Cooperativa de Trabalho, Associações de Profissionais ou Assemelhados serão retidos, além das contribuições referidas no art. 24 Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5 (um meio por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, utilizando-se o código de arrecadação 3280 – Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativa de Trabalho, conforme art. 26 da mesma Instrução. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar 2 (duas) notas fiscais distintas, sendo uma em relação aos cooperados e outra em relação à taxa de serviço da cooperativa.
- b) apresentar planilha especificando os valores pessoais a serem prestados por seus associados;
- c) a cada emissão de nota fiscal, destacar o valor desses serviços prestados, bem como a base de cálculo para retenção do imposto de renda. Em não havendo as informações necessárias, a base de cálculo para a retenção será o valor bruto da nota fiscal.

13.3 - A CONTRATADA Cooperativa também deverá apresentar nota fiscal distinta, caso existam serviços prestados por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para atendimento de demandas contratuais, cabendo a retenção conforme o § 1º do art. 26 da IN 1.234/2012-SRF.

13.4 - O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal.

13.5 - Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando, o CONTRATANTE, a quaisquer ônus por esse motivo.

13.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir, dos montantes a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

13.8 - Só haverá pagamento referente a serviços prestados no 2º Turno das Eleições de 2020 se este houver.

13.9 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.10 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.8, efetuar-se-á o pagamento em até 10 (dez) dias em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.11 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro deste ano.

13.12 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2020-TRE/RN**.

13.13 - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.14 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução

Normativa da SRF nº 480/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena de o TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.15 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**;
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

16.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

CONTRATANTE

Diretor-Geral

(IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA)

CNPJ nº (CNPJ)

CONTRATADA

(Representante Legal)

CPF nº (CPF) – RG nº (RG)